

EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JAGUARIÚNA DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOS: 1003074-40.2017.8.26.0296- RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: AÇOCIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS EIRELI EPP.

OBJETO: Apresentar o Relatório Mensal de Atividades da Devedora.

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA., empresa especializada em Administração Judicial, devidamente inscrita no CNPJ.: 07.957.255/0001-96, neste ato representada pelos Administradores Judiciais e representantes legal **FERNANDO VAZ GUIMARÃES ABRAHÃO**, brasileiro, casado, Economista – CORECON/MS – 1024 e **FABIO ROCHA NIMER**, brasileiro, casado, Economista (CORECON/MS - 20ª Região, sob nº 1.033) vem perante esse juízo, com reverência e acatamento, apresentar seu Relatório de Atividades Mensal do Devedor.

Por fim em atendimento ao que estabelece o Art. 465, § 2º, inciso III, do N.C.P.C., indicamos o endereço eletrônico aj@realbrasil.com.br, para onde poderão ser dirigidas as **INTIMAÇÕES** e informações atinentes à Recuperação Judicial.

Agradecemos a confiança dedicada para o *mister*, despedindo com votos de respeito, agradecimento e admiração.

Atenciosamente,

São Paulo (SP), 31 de janeiro de 2020.

Fernando Vaz Guimarães Abrahão
ADMINISTRADOR JUDICIAL
CORECON/MS 1.024 – 20ª Região
Economista, Auditor e Avaliador

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Fabio Rocha Nimer
CORECON/MS 1.033 – 20ª Região

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO DEVEDOR

 **AÇOCIC**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROC.: 1003074-40.2017.8.26.0296-JESP





DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AV. Paulista, 1765, 7º andar – Cerqueira Cezar
CEP 01311-930 – São Paulo (SP)
Tel.: +55(11) 2450-7333
E-mail: aj@realbrasil.com.br

Administrador Judicial: Fabio Rocha Nimer
Economista – CORECON – 1033-MS
Fernando Vaz Guimarães Abrahão
Economista – CORECON – 1024-MS

AÇOCIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS EIRELI EPP
Rd. SP 340, KM 138,5 – Campinas à Mogi-Mirim
CEP 13830-000
Jaguariúna/SP
Link para Documentos do Processo
<http://realbrasil.com.br/rj/acocic-industria-e-comercio-de-metais-eireli/>

Poder Judiciário do Estado de São Paulo
Comarca de Jaguariúna
1ª Vara

31 de janeiro de 2020

Excelentíssimo Senhor Marcelo Forli Fortuna,

Visando o cumprimento do Art. 22 da LRFE, principalmente no que concerne ao inciso II, alínea c, o qual estabelece que é preciso *“apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor”*, a Real Brasil Consultoria, na pessoa do seu Diretor Executivo Fernando Vaz Guimarães Abrahão e Fabio Rocha Nimer, doravante nomeados Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial da empresa AÇOCIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS EIRELI EPP, sob n. 1003074-40.2017.8.26.0296, vem por meio do presente apresentar seu **Relatório Mensal de Atividades do Devedor**.

As informações aqui prestadas baseiam-se sobretudo em documentos fornecidos pela Recuperanda, análise do Processo de Recuperação, Objeções, Impugnações e demais manifestações apresentadas por credores e outros incidentes correlatos, e ainda, dos elementos técnicos apresentados pela Devedora.

Ainda, faz-se necessário esclarecer que os documentos que pautaram a elaboração do presente trabalho estão disponíveis para consulta em nosso escritório. Informamos ainda que estão disponíveis para consulta em nosso website, no ambiente denominado *“Espaço do Credor”*.

Sumário

1. Considerações Iniciais.....	4
2. Do andamento do Processo	4
3. Análise Financeira das Devedoras	6
4. Do Níveis de Emprego.....	7
5. Transparência aos Credores do Processo de RJ.....	7
6. Encerramento.....	8



AV. Paulista, 1765, 7º andar– Cerqueira Cezar
CEP 01311-930– São Paulo (SP)
Tel.: +55(11) 2450-7333
E-mail: aj@realbrasil.com.br

Administrador Judicial: Fabio Rocha Nimer
Economista – CORECON – 1033-MS
Fernando Vaz Guimarães Abrahão
Economista – CORECON – 1024-MS

AÇOCIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS EIRELI EPP
Rd. SP 340, KM 138,5 – Campinas à Mogi-Mirim
CEP 13830-000
Jaguariúna/SP
Link para Documentos do Processo
<http://realbrasil.com.br/rj/acocic-industria-e-comercio-de-metais-eireli/>

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cumprindo fielmente o *mister* confiado, da função de fiscalizadores das despesas ordinárias e demais atos promovidos pela Recuperanda e respectiva transparência na prestação e registro de informações analisadas, esta Administradora Judicial, recorrendo de forma detalhada as INFORMAÇÕES e DOCUMENTOS, informa a apuração pormenorizada da atual situação econômica e administrativa da Empresa em Recuperação Judicial, na forma do presente Relatório.

2. DO ANDAMENTO DO PROCESSO

Considerando que o objeto deste relatório é expor as diversas manifestações dos credores, Juízo e das Recuperandas, neste tópico apresentam-se breves considerações sobre o andamento do processo e outras ocorrências concernentes ao desempenho das atividades da Devedora, neste tópico apresentamos resumidamente todos aos atos processuais ocorridos.

Neste passo, insta salientar que no período entre os meses de dezembro e janeiro houve movimentações processuais significativas após a apresentação do último Relatório Mensal de Atividade elaborados por esta Administração Judicial e juntado às fls.1.445/1.454.

Quadro 1- Leitura Técnica dos Autos

LEITURA TÉCNICA

FLS	FLS	NOME DO INTERESSADO	OBSERVAÇÃO
1445	1454	REAL BRASIL	Relatório Mensal da Devedora
1455	1459	MARCELO FORLI FORTUNA	Homologação do PRJ
1460	1461	PODER JUDICIARIO	Certidão de publicação
1462	1462	PODER JUDICIARIO	Ato ordinário. Ciência ao MP
1463	1463	PODER JUDICIARIO	Certidão de remessa ao portal eletrônico.
1464	1464	PODER JUDICIARIO	Ciência da Intimação
1465	1468	BANCO SANTANDER	Embargos de declaração.

2.1. DA HOMOLOGAÇÃO DO PRJ

Em decisão proferida pelo d. juízo às fls.1.455/1.459, o d. juízo HOMOLOGOU o Plano de Recuperação Judicial da empresa Açocic, no entanto realizou a análise da legalidade do PRJ, nos seguintes termos:

- 1) No que tange a verificação as cláusulas dos PRJ o d. juízo salientou que a viabilidade econômica do plano foi verificada em AGC que é soberana. No entanto é pertinente ao Magistrado a verificação da legalidade ou abuso de direito;

2) Diante do exposto o d. Juízo inicialmente realizou a verificação da necessidade de apresentação de certidões negativa de débitos tributários para a homologação ao plano, discorrendo sobre o entendimento jurisprudencial que expressa que a ausência de certidão não é um impeditivo de homologação.

3) Em sequência, quanto à questão da liberação dos garantidores de suas obrigações contratuais, o Magistrado entendeu com base nos artigos 59 e 49 da LRFE, que a novação de crédito em razão da concessão da Recuperação Judicial não se estenderia automaticamente aos coobrigados, fiadores ou obrigados de regresso e, ademais, as cláusulas de extensão da novação seriam ineficazes em relação aos credores dissidentes ou ausentes.

Nesse sentido, tratando-se de uma questão de legalidade não homologou tal item, reconhecendo sua ineficácia.

4) No que diz respeito a cláusula que impõe óbice quanto a convalidação de falência em caso de descumprimento ao PRJ, constante no Item 12 do PRJ, o Magistrado entendeu que tal impeditivo causa afronta aos ditames da LRFE, razão pela qual declarou-a ineficaz.

Após a realização das verificações necessárias foi concedida a Recuperação Judicial a Recuperanda, sendo disponibilizada para publicação em Diário de Justiça em 27/01/2020.

2.2. DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADOS PELO BANCO SANTANDER

O Credor Banco Santander veio aos autos às fls.1.465/1.468 apresentas Embargos de Declaração a decisão que concedeu a Recuperação Judicial a empresa Açocic.

De acordo com o credor, apesar de ter sido realizado o controle da legalidade do PRJ, houve omissão no que concerne ao período de carência que esvazia o prazo de supervisão judicial.

O credor expõe que no plano recuperacional, os pagamentos da classe quirografária serão efetuados após o decurso da carência de 22 (vinte e dois) meses, prazo este que quase equivale ao período de supervisão judicial de 2 (dois) anos. Ou seja, trata-se de previsão que almeja esvaziar o instituto da supervisão judicial, afrontando a legislação em vigor.

Anda enfatizou que para delimitar os efeitos práticos da questão em tela, destaca-se que o plano recuperacional previu o pagamento para a classe III em 15 (quinze) parcelas anuais. Da

forma posta, após a carência de 22 (vinte e dois) meses, a Recuperanda EFETUARÁ UM ÚNICO PAGAMENTO sob o acompanhamento dos credores, Juiz, Administrador Judicial e Ministério Público. Ou seja, não haveria nenhuma possibilidade de convalidação em falência mesmo na hipótese de falta de pagamento da parcela.

Neste sentido, o credor trouxe aos autos o entendimento jurisprudencial proferido pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, que determinou que seja iniciado o período de fiscalização após o período de carência.

Os Embargos ainda não foram analisados, visto que foram apresentados tempestivamente em 30/01/2020.

3. ANÁLISE FINANCEIRA DAS DEVEDORAS

Em prosseguimento aos métodos de análises aos documentos expostos pela empresa Devedora nos Autos, passou-se a verificação completa da situação do ponto de vista financeiro, verificado por meio de análise as demonstrações contábeis.

As análises dos dados da empresa apontam que houve redução de R\$12.599.290,63 (doze milhões e quinhentos e noventa e nove mil e duzentos e noventa reais e sessenta e três centavos) no Ativo da empresa.

Quadro 2- Resumo do Balanço Patrimonial

AÇOCIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS EIRELI EPP						
BALANÇO PATRIMONIAL (R\$)	jul/19	ago/19	set/19	out/19	nov/19	dez/19
ATIVO CIRCULANTE						
DISPONÍVEL	25.383,76	15.818,28	21.384,86	20.294,65	16.590,65	16.629,70
DUPLICATAS A RECEBER	37.381.600,05	39.685.642,52	34.073.192,85	29.590.275,84	29.590.631,21	27.792.739,50
ESTOQUES	39.159.565,51	42.469.983,27	48.307.752,51	54.349.770,40	51.550.226,36	40.773.513,33
TOTAL ATIVO CIRCULANTE	76.566.549,32	82.171.444,07	82.402.330,22	83.960.340,89	81.157.448,22	68.582.882,53
ATIVO NÃO CIRCULANTE						
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	238.840,24	244.381,51	249.922,78	255.464,05	261.121,76	272.948,42
IMOBILIZADO	4.504.000,72	4.467.449,05	4.430.897,38	4.394.345,71	4.357.794,11	4.321.242,51
TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE	4.742.840,96	4.711.830,56	4.680.820,16	4.649.809,76	4.618.915,87	4.594.190,93
TOTAL ATIVO	81.309.390,28	86.883.274,63	87.083.150,38	88.610.150,65	85.776.364,09	73.177.073,46
PASSIVO CIRCULANTE						
FORNECEDORES	29.039.263,95	31.931.202,45	29.248.555,18	23.641.589,94	18.212.455,24	17.763.460,91
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	7.323.722,00	7.326.888,86	7.070.332,09	7.776.755,57	7.992.968,82	9.507.768,26
OUTRAS OBRIGAÇÕES	27.512.792,66	30.128.476,56	33.267.968,15	39.689.943,90	42.029.596,45	28.254.937,94
TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	63.875.778,61	69.386.567,87	69.586.855,42	71.108.289,41	68.235.020,51	55.526.167,11
PASSIVO NÃO CIRCULANTE						
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO (RJ)	27.799.224,73	27.799.224,73	27.799.224,73	27.799.224,73	27.799.224,73	27.799.224,73
TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE	27.799.224,73	27.799.224,73	27.799.224,73	27.799.224,73	27.799.224,73	27.799.224,73
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
CAPITAL SOCIAL	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
PREJUÍZOS ACUMULADOS	-10.997.554,26	-10.997.554,26	-10.997.554,26	-10.997.554,26	-10.997.554,26	-10.797.554,26
TOTAL DO "PASSIVO A DESCOBERTO"	-10.797.554,26	-10.797.554,26	-10.302.929,77	-10.797.554,26	-10.997.554,26	-10.797.554,26
TOTAL PASSIVO	80.877.449,08	86.388.238,34	87.083.150,38	88.109.959,88	85.236.690,98	72.527.837,58

Esta variação é decorrente de mudanças ocorridas no Ativo Circulante, principalmente na conta Estoque que variou redutivamente passando de R\$ 51.550.226,36 (cinquenta e um milhões e quinhentos e cinquenta mil e duzentos e vinte e seis reais e trinta e seis centavos) no mês de novembro para o nível de

R\$40.773.513,33 (quarenta milhões e setecentos e setenta e três mil e quinhentos e treze reais e trinta e três centavos) em dezembro.

Em contrapartida também ocorreu redução no Passivo da empresa. É possível verificar que houve variação redutiva no nível do Passivo Circulante que passou de R\$68.235.020,51 (sessenta e oito milhões e duzentos e trinta e cinco mil e vinte reais e cinquenta e um centavos) no mês de novembro para R\$55.526.167,11 (cinquenta e cinco milhões e quinhentos e vinte e seis mil e cento e sessenta e sete reais e onze centavos) no mês de dezembro.

Esta variação foi decorrente de minoração na conta Credores/Pagamentos Antecipados, na Subconta Adiantamento de Clientes.

4. DO NÍVEIS DE EMPREGO

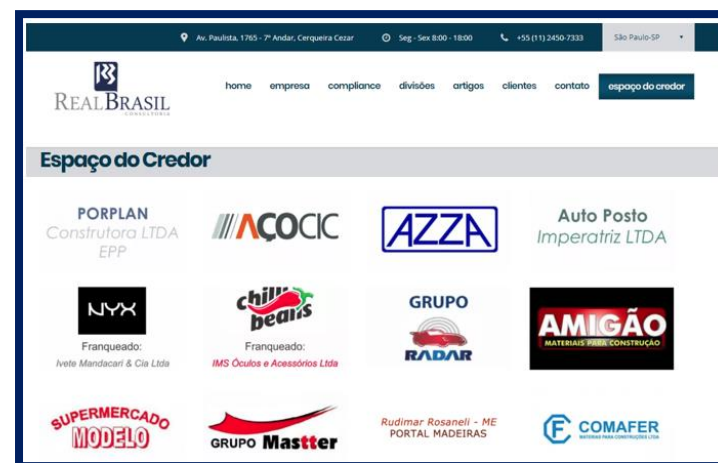
Em atendimento as documentações solicitadas a empresa Recuperanda por meio de termo de diligência, a mesma encaminha mensalmente a esta Administradora Judicial lista de funcionários ativos.

Neste sentido informamos que no **mês de outubro de 2019**, a empresa teve redução no quadro de funcionários apresentado no mês anterior passando a contar com **24 (vinte e**

quatro) funcionários regulares, e, em atendimento a verificação do art. 47 da LRFE, informamos que acompanharemos as movimentações empregatícias da Recuperanda.

5. TRANSPARÊNCIA AOS CREDORES DO PROCESSO DE RJ

Vencidas as questões e natureza técnica relacionadas a empresa Recuperanda, reiteramos que focamos nossa atuação nas boas práticas em ambiente de Recuperação Judicial, dentre estas o zelo na assimetria e transparência das informações.



Assim, esta Administradora Judicial, desenvolveu um ambiente virtual, disponível para consulta em seu site <http://realbrasil.com.br/espaco-do-credor/>, chamado “*Espaço do Credor*”, e assim, vem disponibilizando aos credores e partes

interessadas no processo, os principais atos e andamentos do processo de Recuperação Judicial.

Trata-se de um Canal Digital, onde são veiculadas informações e orientações do Administrador Judicial para os credores, assim como os documentos, principais peças processuais, e requerimentos.

6. ENCERRAMENTO

Salientamos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos nos mantido diligentes ao processo, atendendo prontamente a Recuperanda e todos os credores, seja por telefone, e-mail ou reunião presencial.

Por fim, com toda vênua e acatamento, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente relatório.

Cordialmente,

São Paulo (SP), 31 de janeiro de 2020.

Fernando Vaz Guimarães Abrahão
ADMINISTRADOR JUDICIAL
CORECON/MS 1.024 - 20ª Região
Economista, Auditor e Avaliador

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Fabio Rocha Nimer
CORECON/MS 1.033 - 20ª Região



REAL BRASIL

CONSULTORIA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CUIABÁ - MT

AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE +55 (65) 3052-7636

CAMPO GRANDE - MS

RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE +55 (67) 3026-6567

SÃO PAULO - SP

AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
FONE +55 (11) 2450-7333

RIO DE JANEIRO - RJ

AV. RIO BRANCO, 26 • SL
CENTRO • CEP. 20090-001
FONE +55 (21) 3090-2024

UBERABA - MG

RUA ENG. FOZE KALIL ABRAHÃO, 514
MERCÊS • CEP. 38060-010
FONE +55 (11) 2450-7333